Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. N.º 268/2011

Erechim, 13 de Dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 13 / 12 / 2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 248/2011, que altera a redação da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 248/2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

IV – Apresentar certidão ou comprovante de quitação eleitoral da última eleição;"

V - .....

VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 50% (cinquenta por cento) em prova a que deverá se submeter como pré-requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, o mesmo, ser aprovado pelo COMDICAE;

VII - .....

VIII – Apresentar certidão negativa de que não foi punido nos últimos 05 (cinco) anos com pena de suspensão, perda de mandato, nem mais de duas advertências;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

§ 1.º .....

§ 2.º Os procedimentos tratados no parágrafo anterior serão sempre executados pela Corregedoria do Conselho Tutelar para deliberar acerca de adoção das medidas cabíveis.

§ 3.º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá à Corregedoria oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

(...)

IX – Assessorar o Poder Executivo com dados de atendimento de criança e adolescente, que subsidiem o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através da apresentação de relatório semestral em Audiência Pública, pelo Conselho Tutelar em conjunto com o COMDICAE;

(...)

§ 3.º O Conselho Tutelar deverá proceder e remeter relatório quantitativo por modalidade de atendimento, bimestralmente ao COMDICAE até o décimo dia útil do mês subsequente ao período." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 32 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

§ 1.º O expediente administrativo na sede do Conselho Tutelar deverá ser cumprido das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas." (NR)

§ 2.º Nos horários diferentes ao expediente administrativo será mantido o atendimento através da indicação de um Conselheiro, o qual permanecerá em regime de sobreaviso, atendendo mediante contato telefônico do Conselho Tutelar.

§ 3.º O regime de sobreaviso aplicar-se-á ao horário do intervalo de almoço e no período noturno, compreendido após às 18 horas até as 8 horas do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§ 4.º O Colegiado do Conselho Tutelar elaborará escala de atendimento em seu Regimento Interno, que deve ser submetida à aprovação do COMDICAE e regulamentada por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições dos parágrafos anteriores." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 36 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R$ 1.612,41 (mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro

geral dos servidores municipais.

....." *(NR)*

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Justifica-se a necessidade da presente alteração, em alguns aspectos atinentes ao Conselho Tutelar, especialmente quanto à forma de ingresso pelo processo seletivo ordinário, previsto na legislação em questão, tendo em vista que, em função da previsão de realização de processo seletivo composto de prova classificatória anterior à eleição propriamente dita, bem como, da exigência de nota superior a sete (70,0) na referida prova para ser então conduzido à fase da eleição. Sendo esta a maior e mais importante alteração solicitada, baixando a média de aprovação para cinco (50,0), quando então serão conduzidos à fase da eleição.

Insta mencionar que na realização do último processo seletivo, haviam 31 inscritos para realizar a prova, dos quais apenas 11 foram habilitados à fase da eleição, obtendo a média sete. Caso, na época, a média exigida para habilitação a segunda etapa fosse cinco, teriam sido habilitados 25 candidatos dos 31 inscritos.

Tal solicitação se dá em virtude de necessidade constatada pelo Colegiado do COMDICAE, afim de subsidiar um maior número de candidatos à função de Conselheiro Tutelar no município, tendo em vista os últimos pleitos terem registrado um número pequeno e insuficiente de candidatos, gerando posteriores desgastes e trabalhos dobrados, com necessidade de outros processos seletivos (extra) e ordinários dentro do mesmo período de mandato a exemplo do que agora ocorre.

Além desta alteração, existem outras que foram constatadas por Comissão do COMDICAE, que através de estudo, debate e exposição à plenária do Conselho, chegou a conclusão da necessidade de alteração de alguns itens da referida lei, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como a questão de melhor disciplina na lei municipal quanto ao horário de atendimento e trabalho dos Conselheiros, além de outras pequenas alterações.

Frise-se que exitem ainda outros pontos a serem alterados, bem como, outros ainda a serem discutidos e avaliados. Porém, diante da necessidade de realização de novo processo seletivo para banco de suplentes do Conselho Tutelar, na forma ordinária, visando completar o atual mandato (até 31 de agosto de 2013) sem que hajam outras vacâncias, conforme orientação do

Ministério Público Estadual, Promotoria Especializada em Infância e Juventude de Erechim, bem como, tendo em vista que o processo seletivo extraordinário, que fora autorizado recentemente na Câmara Municipal prevê o banco de suplentes por um período curto e determinado (até fevereiro de 2012), havendo a necessidade de realização de novo processo seletivo, com prova e eleição, a ser finalizado até a data de vigência da suplência atual, justifica-se a urgência no encaminhamento do projeto, bem como, a relevância do mesmo, especialmente pela função que exercem os Conselheiros Tutelares no município.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal